

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

(cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

**AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS DA BASE DE DADOS JURÍDICA ON-LINE
PARA O ANO 2023.**

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

1. A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual serão contratualizados os serviços descritos no presente documento.

Cláusula 2.^a Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de «**50 Licenças a Base de Dados Jurídica On-line para o ano 2023**», de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª

Prazo para Cumprimento da Obrigação de Disponibilização das 50 Licenças

1. O prazo para **cumprir a obrigação da disponibilização das 50 licenças é de 7 (sete) dias consecutivos**, contados desde a data da comunicação da validação dos documentos de habilitação e **com validade** até ao dia 31/12/2023.
2. A notificação referida no n.º 1 será remetida por mensagem de correio eletrónico e/ou com recurso à plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 5.ª

Local da execução do contrato

As 50 licenças são disponibilizadas remotamente.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento é de **€ 9.256,00** (nove mil, duzentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante de € 11.384.88 (onze mil, trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos).
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede do enquadramento jurídico de suporte à abertura do presente procedimento aquisitivo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. As licenças devem ser disponibilizadas conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
7. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor, indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a **Direito de inspeção**

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o adjudicatário executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.^a **Reuniões**

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o adjudicatário e a ACT ou entidades por esta designada.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 12.^a Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago, na totalidade, após o cumprimento da obrigação de disponibilização das 50 licenças.
2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no n.º 1.
3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

- a) Para as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073 em Lisboa, ou
- b) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 19/ACT/PATRIMONIO/2023 e o objeto contratual.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar e creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/n.º \text{ de dias de execução do contrato}$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a **Resolução pelo adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 17.^a **Resolução pela ACT**

Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, e as atividades constantes da cláusula 26.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela entidade pública.

CAPÍTULO IV **AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Cláusula 18.^a **Modificações objetivas do contrato**

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

Cláusula 19.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a **Entrada em vigor**

1. O contrato tem a duração máxima de um ano e produz efeitos a partir da comunicação da formalização da decisão de adjudicação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do contrato, deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.^a Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 24.^a Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a **Identificação do objeto contratual**

Aquisição de 50 Licenças da Base de Dados Jurídica On-line para o ano 2023.

Cláusula 26.^a **Especificações Técnicas**

O adjudicatário deve disponibilizar o acesso às 50 licenças da base de dados jurídica on-line das seguintes compilações:

- a) **JusNet SUMMA** - solução integral de informação jurídica – Coletânea de Jurisprudência coligida, analisada e sumariada por juízes e
- b) **Coletânea de Jurisprudência** - Jurisprudência coligida, analisada e sumariada por juízes.